



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
Estado de Pernambuco

LEI Nº 455/72

EMENTA - Determina a abertura de créditos especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a abertura de créditos especiais na importância total de Cr\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos cruzeiros).

§ Único - Os créditos de que trata este artigo destinam-se a acobertar as despesas oriundas dos compromissos abaixo relacionados, assumidos no presente exercício:

a) - Transferência para o PASEP	Cr\$ 3.000,00
b) - Obrigações com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Cr\$ 8.600,00
Total	<u>Cr\$ 11.600,00</u>

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, deverão ser aproveitados os recursos resultantes da anulação de dotações orçamentárias, no corrente ano, tudo de acordo com o artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17-03-1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

+++++

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, 19 de dezembro de 1972.

Francisco Manoel de Torres
Francisco Manoel de Torres - PREFEITO

